



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ACORDO DE COOPERAÇÃO
N.º 005/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A UNIÃO, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 1, Bloco A Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70.070-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como CGU, neste ato representado por delegação de competência, pelo Superintendente da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – CGU-R/TO, LEANDRO DA CRUZ ALVES**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS**, inscrita no CNPJ 25.053.158/0001-50, autarquia de direito público interno, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sediada na Quadra 103 Sul — Rua SO-07-Lote12, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste ato, representada por sua Presidente, **THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO**, nomeada pelo Ato Governamental nº 1911 NM, publicado no DOE nº 5410, de 01 de agosto de 2019, doravante denominada simplesmente **JUCETINS**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e, considerando o que consta do processo administrativo NUP 00226.100104/2019-97, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a liberação do acesso ao sistema de conveniadas dentro do Portal SIMPLIFICA TOCANTINS, o portal de informações da JUCETINS, para visualização de cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os cooperados estabelecem, entre si, a utilização do portal simplifica, que permitirá o acesso aos dados, de forma controlada, por usuários.

O intercâmbio de informações entre a JUCETINS e a CGU/TO será realizado por permissões de níveis de acesso ao portal, através de cessão de senhas, havendo assim o gerenciamento de todas as empresas pesquisadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCETINS

A JUCETINS se obriga a:

- a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
- b) Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCETINS;
- c) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) em até 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação do conveniado via e-mail (tecnologia@jucetins.to.gov.br) ou ofício;
- d) Capacitar na sede da Jucetins os servidores da cooperada quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia do seu representante legal; e,
- e) Comunicar a cooperada, via e-mail, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pelo seu representante legal para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCETINS, objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CGU/TO

A CGU/TO se obriga a:

- a) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCETINS;
- b) Divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação;
- c) Disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 (vinte e quatro) horas no dia;
- d) Designar, mediante ato de seu representante legal, quais servidores serão autorizados e cadastrados para efetuar consulta ao sistema de informações da JUCETINS, objeto do presente Termo de Cooperação, informando nome completo, CPF, e-mail, cargo/função, data de nascimento e matrícula, por meio de ofício;
- e) Comunicar de imediato à JUCETINS a substituição ou exclusão de servidor indicado na forma anterior;
- f) Responsabilizar-se perante a JUCETINS e terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g) Comunicar, imediatamente, ao Setor de Tecnologia da Informação, todas as eventuais falhas no sistema (cadastro ou imagem) via e-mail ou ofício;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- h) Comunicar, imediatamente, à JUCETINS, todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação e meios eletrônicos ou senhas fornecidas pela JUCETINS, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- j) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCETINS, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- k) Atualizar a senha dos usuários quando solicitado pela JUCETINS;
- l) Comunicar imediatamente à JUCETINS as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCETINS pelos usuários;
- m) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre a JUCETINS e CGU/TO;
- n) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas, cíveis e criminais pertinentes à violação indevida do sigilo das informações, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela JUCETINS, comunicando, imediatamente, à mesma toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento disciplinar eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo.
- o) Responder a quaisquer e eventuais questionamentos acerca do descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade que venham a ser suscitadas pela JUCETINS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANCA DIGITAL

São requisitos básicos de estrutura de tecnologia que a CGU/TO deve possuir para o acesso aos sistemas:

- a) Browser — Google Chrome ou Firefox;
- b) Adobe Acrobat Reader

Subcláusula Única - Todos os documentos arquivados na JUCETINS e colocados à disposição neste Termo de Cooperação são assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil — o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os cooperados acompanharão, em conjunto, a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho, integrados por representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Termo de Cooperação serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Subcláusula Primeira - O presente Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da lei, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Segunda - A referida publicação deve ser providenciada pela JUCETINS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do presente termo.

Subcláusula Terceira - O presente termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecuível a consecução do previsto neste instrumento.

Subcláusula Quarta - A JUCETINS poderá suspender o termo, em casos de: mudanças na legislação; determinação do Departamento Nacional de Registro Empresarial; alteração no sistema atual por quaisquer motivos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTENCIA DE ÔNUS

A disponibilização dos dados pela JUCETINS à CGU/TO não ensejará ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da JUCETINS, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - Para fiscalizar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a JUCETINS designa o Gerente de Tecnologia da Informação e a CGU-R/TO designa o Coordenador do Núcleo de Operações Especiais.

Subcláusula Terceira - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do Objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DADOS COMPARTILHADOS

Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, os dados e informações eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, bem como sua divulgação, por qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação do sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela JUCETINS, no Diário Oficial do Estado, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste acordo, o que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU-R/TO e a JUCENTINS, podendo ser firmado, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais, necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, serão estabelecidos, de comum acordo, pelos partícipes, por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações, registradas em expedientes internos, ou em atas de reuniões compartilhadas, e, as dúvidas, dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palmas, 20 de Novembro de 2019.



LEANDRO DA CRUZ ALVES

Superintendente da Controladoria Regional
da União no Estado do Tocantins

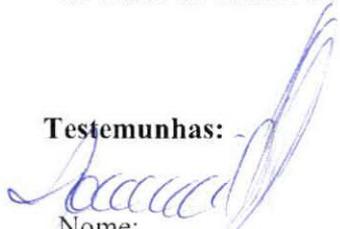


**THAIS COELHO DE SOUZA AMARAL
MONTEIRO**

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Tocantins - JUCETINS

Thais Coelho de S. A. Monteiro
Presidente - Jucetins
Matrícula - 114987316

Testemunhas:



Nome:
FRANCISCO HAMILTON SOARES DE
CARVALHO
Documento de identidade:
20021002109475 - SSP-CE

Nome:

Documento de identidade: